

CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE

DESPACHO Nº 012/2019.

PROCESSO Nº 038/2017.

Trata-se de pedido elaborado pelo Filiado CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, requerendo a remessa da cópia integral do Processo em tela, para providências de resolução da pendência financeira junto ao TJD/PE, em razão da pena de multa imposta pela 1ª Comissão Disciplinar em decisão no Processo nº038/2017 na sessão do dia 20/04/2017.

Alega o filiado requerente, que em razão do não cumprimento do pagamento da multa imposta, se encontra impossibilitado de inscrever as suas equipes de base, no campeonato Pernambucano 2019, categorias Sub 15, Sub 17, e Sub 20, e Neste sentido solicita a dilação do prazo para regularização das suas obrigações financeiras.

Decisão;

Em Síntese; O filiado argumenta, que necessita da dilatação do prazo de pagamento da multa em que foi condenado, solicitando a remessa da cópia integral do Processo nº038/2017, para que possa realizar as ações necessárias no sentido de solucionar suas pendências financeiras junto ao TJD/PE; e que assim, possa realizar a inscrição de suas equipes nos Campeonatos das categorias de base, edição 2019, promovidos pela FPF.

De início, cumpre-nos informar ao requerente, que todos os processos autuados pelo TJD/PE, inclusive o mencionado, se encontram a inteira disposição de qualquer filiado na secretaria do Tribunal, para que cada um possa realizar as diligências e as consultas que julgarem necessárias, não sendo prática adotada pelo TJD/PE, vincular o encaminhamento de processo, para que o filiado venha cumprir a sua obrigação legal.

Com relação ao pagamento que ainda se encontra sem a devida quitação, em que pese o alto valor em que o Náutico foi condenado, o mesmo foi resultado de Decisão da 1ª Comissão Disciplinar, que prescreveu a aplicação da pena de multa, onde é inconteste, que houve por parte da comissão julgadora, o preciso cumprimento dos procedimentos do devido processo legal, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório, ressalte-se, que o filiado sequer contestou a decisão, não interpondo qualquer recurso.

Entretanto, este julgador reconhece a notória dificuldade financeira que atualmente o filiado atravessa, que afeta tantas outras agremiações esportivas que militam no futebol Pernambucano, e especialmente se tratando do pagamento de um valor relativamente elevado para os padrões do futebol estadual.

Há de se considerar também, que a concessão de prazo, e a consequente inscrição das equipes de base - Sub 15, Sub 17, e Sub 20, em nada prejudica ou interfere na boa organização do campeonato, nem causa qualquer prejuízo na disputa, nem prejudica os filiados concorrentes, em razão dos certames destas categorias, sequer terem ainda iniciados.

Entende este juízo, que a concessão de prazo para resolução das dívidas do filiado, ao mesmo tempo, em que não retira dele a obrigação de solver a dívida, evitará a ausência de um Clube tradicional, reconhecidamente revelador de muitos talentos, oriundos das suas categorias de Base. Em que ocorrendo a impossibilidade de inscrição nos campeonatos, certamente uma gama considerável de jovens atletas estaria privada de participar de uma importante competição para categoria, o que para o desporto seria um prejuízo irreparável.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

Pelo exposto;

Decido pelo Deferimento da concessão do prazo de 30 dias, para que o Clube Náutico Capibaribe, apresente resolução do pagamento da sua dívida, ficando suspensa a aplicação de qualquer punição, inclusive por parte da entidade administradora do desporto- FPF, relativa ao processo em epígrafe, durante o prazo concedido.

Transcorrido o prazo concedido, deve a secretaria retornar os autos do Processo para esta presidência, para necessárias medidas legais.

Intime-se a Federação Pernambucana de Futebol do teor desta decisão

Publique-se e Cumpra-se

Recife, 02 de Julho de 2019.

Felipe Rêgo Barros
Presidente do TJD-PE